



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 2.869, DE 3 DE JULHO DE 2013
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

**Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo
para regularizar a doação de imóvel do Distrito
Industrial à Empresa Pedro Fraquim – ME.**

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a doação de imóvel no Distrito Industrial à Empresa Pedro Fraquim – ME.

§ 1º A Empresa Pedro Fraquim – ME, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 48.354.013/0001-95, tem sua sede localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 3.770, Distrito Industrial, CEP 19.700-000, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

§ 2º O imóvel de que trata a cabeça deste artigo, constante da Matrícula nº 24.144 do Cartório de Registro de Imóveis local:

I - é resultante da retificação do Lote 01 (3.892,80m²) e Lotes 02, 03 e 04 (3.510,32m²) da Quadra E, do Distrito Industrial, cuja doação original foi autorizada pela Lei Municipal nº 2.145, de 22 de novembro de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 2.358, de 7 de dezembro de 2004; e pela Lei Municipal nº 2.357, de 22 de dezembro de 2004;

II - e está localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 3.770, cadastrado como Lote 01, Quadra 201, Setor 09, Zona 4ª, Distrito Industrial, neste Município, com área total de 7.461,11m² (sete mil quatrocentos e sessenta e um metros quadrados e onze centímetros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: "Começa na confrontação da Rua Norton Weffort Thimóteo com a Avenida Sete de Setembro; daí segue na distância de 21,56 m, confrontando com a Avenida Sete de Setembro; daí, vira à esquerda, na distância de 34,00 m, confrontando com a Avenida Sete de Setembro; daí, vira à esquerda, na distância de 19,74 m, confrontando com a Rua Venezuela; daí, vira à direita, na distância de 31,77 m, confrontando com a Rua Venezuela; daí, vira à direita, na distância de 2,08 m, confrontando com a Rua Venezuela; daí, vira à esquerda, na distância de 14,98 m, confrontando com a Rua Venezuela; daí, vira à direita, na distância de 48,16 m, confrontando com a Rua Venezuela; daí segue em curva à esquerda, com raio de 9,00 m, na distância de 17,78 m, confrontando com a Rua Venezuela; daí segue na distância de 67,93 m, confrontando com a Rua Uruguai; daí segue em curva à esquerda, com raio de 9,00 m, numa distância de 14,31 m, confrontando com a Rua Uruguai; daí segue na distância de 92,20 m, confrontando com a Rua Norton Weffort Thimóteo; encontrando a Avenida Sete de Setembro".



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.869, de 3 de julho de 2013 Fls. 2 de 4

§ 3º No imóvel descrito no § 2º deste artigo, a Empresa Pedro Fraquim – ME manterá no imóvel o desenvolvimento da sua atividade principal de comércio varejista de madeiras e artefatos.

§ 4º O tempo de funcionamento da Empresa Pedro Fraquim – ME, no imóvel descrito no § 2º deste artigo, é de oito anos e três meses.

CAPÍTULO II – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA

Art. 2º Para habilitar-se aos benefícios desta Lei de regularização, o representante da Empresa Pedro Fraquim – ME apresentou a seguinte documentação comprobatória:

I - Personalidade Jurídica:

- a) Documento de Identidade (RG) do representante legal;
- b) Cadastro Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Documentação relativa à constituição da empresa, conforme o caso:
 - 1. Firma Individual: Inscrição comercial;
 - 2. Sociedades comerciais: atos constitucionais e alterações subsequentes;
 - 3. Sociedade por ações: ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
 - 4. Sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade de civis, acompanhadas de provas da diretoria em exercício;
 - 5. Sociedade estrangeira: decreto de autorização, devidamente arquivado, para funcionamento no país;

II - Idoneidade financeira:

- a) Atestado de no mínimo 1 (um) estabelecimento bancário;
- b) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede do interessado;

III - Destino da área:

- a) Descrição da natureza da atividade atualmente implantada no imóvel;
- b) Declaração quanto ao tempo de funcionamento da empresa no imóvel;
- c) Declaração de que a atividade operacional não provoca agressões ao meio ambiente;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.869, de 3 de julho de 2013 Fls. 3 de 4

d) Declaração de completo conhecimento e concordância das condições estabelecidas na Lei de doação original, especialmente quanto aos dispositivos que tratam da reversão do imóvel ao patrimônio do Município em casos de descumprimento;

e) Relação e identificação dos equipamentos utilizados;

f) Número mínimo de empregados que utiliza;

g) Projeto arquitetônico.

Parágrafo único. A documentação prevista neste artigo recebeu parecer pela regularização após análise realizada pelos seguintes órgãos municipais:

I - Setor de Engenharia;

II - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços;

III - e Departamento de Assuntos Jurídicos.

CAPÍTULO III – DA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a titularidade do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei à Empresa Pedro Fraquim – ME.

Art. 4º Fica o Departamento de Indústria, Comércio e Serviços juntamente com o Departamento de Assuntos Jurídicos autorizados a providenciar a formalização da escritura pública definitiva, transferindo a titularidade do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei à Empresa Pedro Fraquim – ME.

Art. 5º As custas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão de exclusiva responsabilidade da Empresa Pedro Fraquim – ME.

Parágrafo único. Será também de responsabilidade da Empresa Pedro Fraquim – ME o recolhimento do imposto decorrente da transmissão do imóvel.

CAPÍTULO IV – DA REVERSÃO

Art. 6º A Empresa Pedro Fraquim – ME perderá a qualquer tempo os benefícios desta Lei, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial e reverterão ao Patrimônio Municipal o imóvel descrito nesta Lei, com as benfeitorias nele edificadas, se:

I - desviar a finalidade do projeto original;

II - paralisar a atividade por um período superior a 4 (quatro) meses;

III - alterar a composição societária sem autorização;

IV - vender no todo ou em parte sua maquinaria ou equipamentos industriais, que sejam essenciais à atividade principal.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 2.869, de 3 de julho de 2013 Fls. 4 de 4.

Parágrafo único. A reversão tratada na cabeça deste artigo dar-se-á sem direito, por parte da Empresa Pedro Fraquim – ME, à retenção ou indenização por qualquer tipo de benfeitoria ou pagamento por ela efetivado.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de julho de 2013.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: ☒ PL () PLC () PELOM nº 024, 2013
Protocolo na Câmara: 16.507 Data: 11, 06, 13
Autógrafo: 024, 13 Data de Aprovação: 03, 07, 13
Publicação: *Sala de Exerício* Data: 06, 07, 13 Edição: 2045
Visto do servidor responsável: *Des*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

de 92,20 m, confrontando com a Rua Norton Weffort Thimóteo; encontrando a Avenida Sete de Setembro.

Paraguaçu Paulista, 27 de março de 2013

RENATO ALVES BOTELHO

Assessor de Departamento/Arquiteto

CAU-SP A68216-0



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMORIAL DESCRITIVO

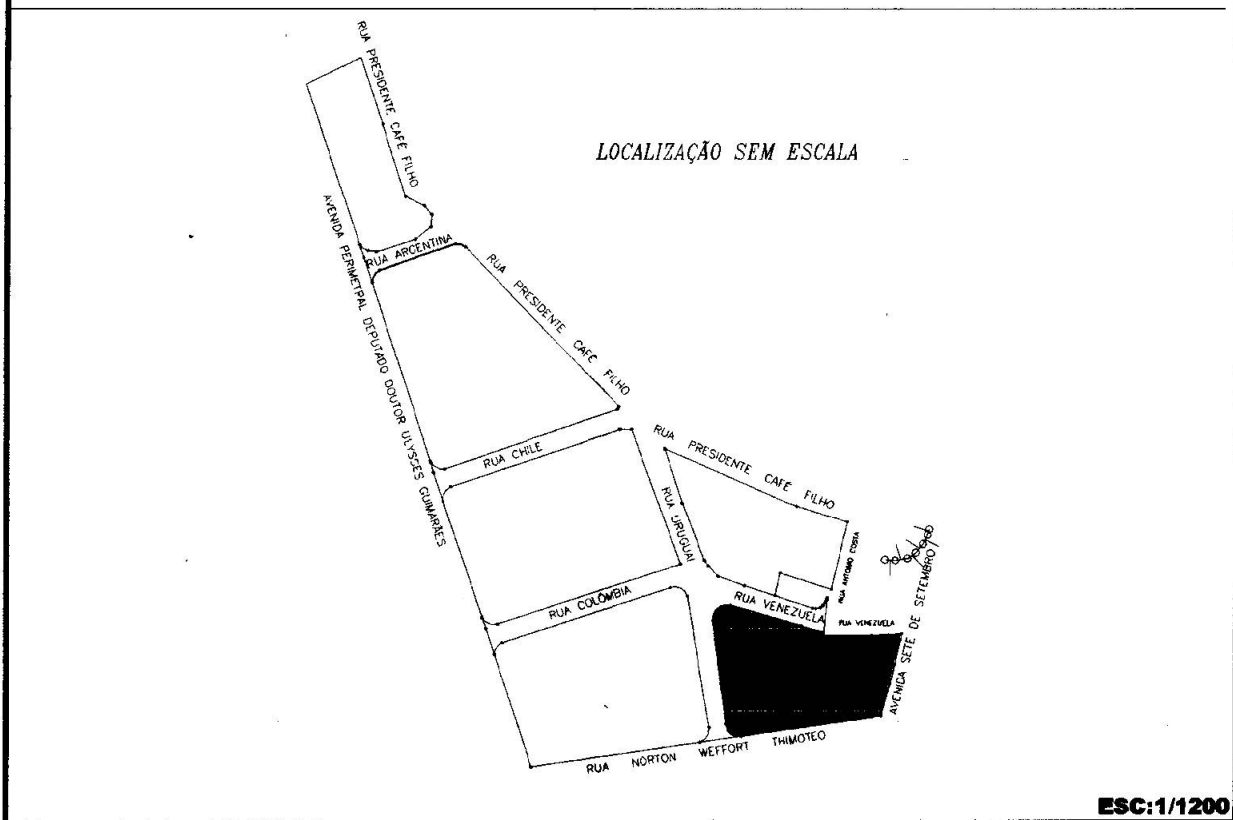
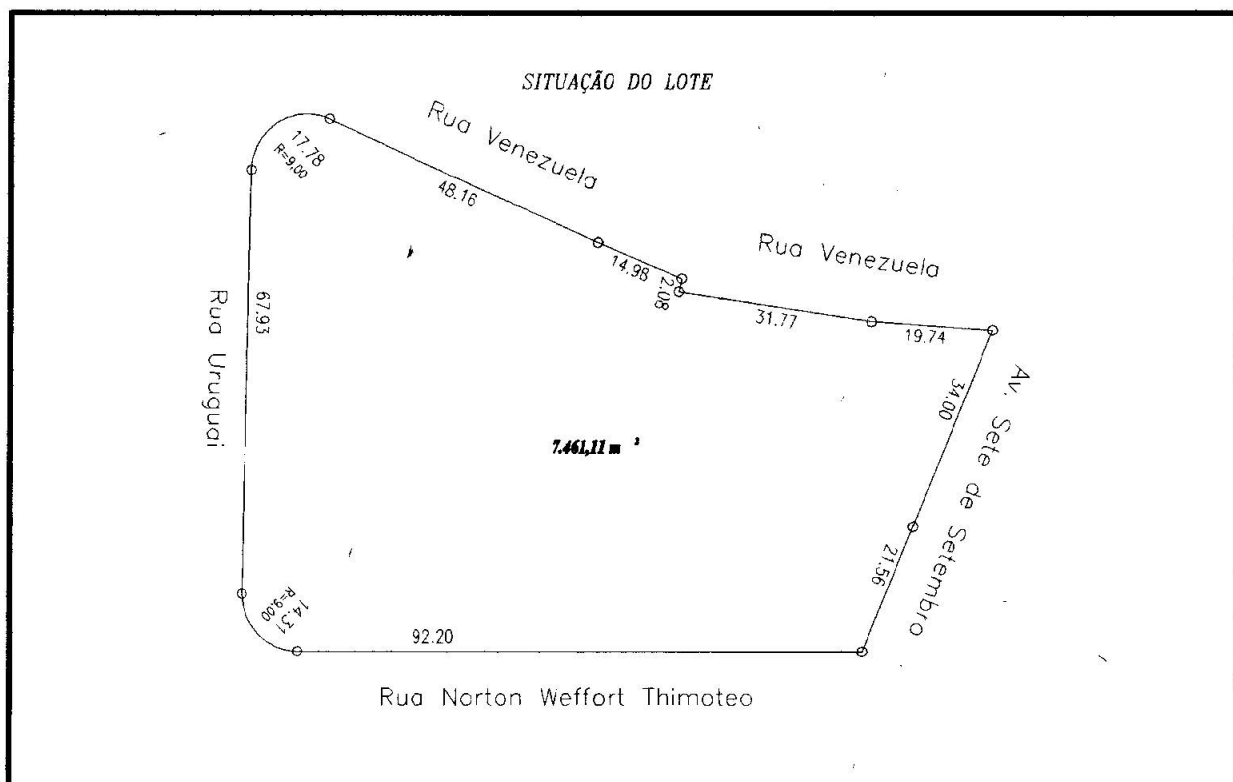
Proprietária **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

Matrícula **24.144 (C. R. I. de Paraguaçu Paulista)**

SITUAÇÃO ATUAL

Um terreno, consistente do LOTE 01, QUADRA 201, do Cadastro Municipal, com a área de 7.461,11 m² e a seguinte descrição: Começa na confrontação da Rua Norton Weffort Thimóteo com a Avenida Sete de Setembro; daí segue na distancia de 21,56 m, confrontando com a Avenida Sete de Setembro; daí, vira à esquerda, na distancia de 34,00 m, confrontando com a Avenida Sete de Setembro; daí, vira à esquerda, na distancia de 19,74 m, confrontando com a Rua Venezuela; daí, vira à direita, na distancia de 31,77 m, confrontando com a Rua Venezuela; daí, vira à direita, na distancia de 2,08 m, confrontando com a Rua Venezuela; daí, vira à esquerda, na distancia de 14,98 m, confrontando com a Rua Venezuela; daí, vira à direita, na distancia de 48,16 m, confrontando com a Rua Venezuela; daí segue em curva à esquerda, com raio de 9,00 m, na distancia de 17,78 m, confrontando com a Rua Venezuela; daí segue na distancia de 67,93 m, confrontando com a Rua Uruguai; daí segue em curva à esquerda, com raio de 9,00 m, numa distancia de 14,31 m, confrontando com a Rua Uruguai; daí segue na distancia

Ar. 08



TÍTULO= LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO	Áreas: 7.461,11 m ²	Desenho	FOLHA
PROPRIEDADE= DISTRITO INDUSTRIAL	Perímetro: -----	Croqui	ÚNICA
PROPRIETÁRIO= PREFEITURA DE PARAGUAÇU PTA.	Data: 27/03/2013	A04	
LOCAL= RUA SETE DE SETEMBRO N°3770	cad-file.dwg		
 RENATO ALVES BOTELHO CAU/SP A68216-0		Dados Cadastrais	
		Setor 09 Quadra 201 LOTE 01 Zona 4º	
		Escala:	
		1/1200	

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 Identificação

TERRENO URBANO – DISTRITO INDUSTRIAL

2 Objetivo

2.1 Modalidade

- ☐
- venda
-
- ☐
- locação
-
- ☐
- seguro
-
- ☒
- outros

2.2 Finalidade

Autorização de
DOAÇÃO
Regularização de
empresa

Proprietário

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Endereço do Imóvel

Rua Sete de Setembro, 3770.

Casa

Bloco

Quadra

Lote

Loja

Outros Complementos

ÁREA RESERVADA

Bairro

Distrito Industrial

Cidade

PARAGUAÇU PAULISTA

Estado

SP

3 Caracterização da Região

Usos Predominantes

- ☐
- resid. unifamiliar
-
- ☐
- resid. multifamiliar
-
- ☒
- comercial
-
- ☐
- rural

Infra-Estrutura

- ☒
- água
-
- ☒
- esgoto
-
- ☒
- energia elétrica
-
- ☒
- telefone

- ☐
- pavimentação
-
- ☐
- coleta de lixo
-
- ☐
- gás
-
- ☐
- transporte coletivo

Equip. Comunitários

- ☐
- escola
-
- ☐
- saúde pública
-
- ☐
- comércio
-
- ☒
- segurança pública

4 Terreno

Forma

IRREGULAR

Topografia

EM NÍVEL

Situação

ZONA URBANA

Superfície

SECA

Quota Ideal

Área (m²)

7.461,11 m²

Frente (m)

55,56

Fundos (m)

67,93

Lateral Direita (m)

92,20

Lateral Esquerda (m)

114,95

5 Edificação

Tipo

NENHUMA

Uso

Situação

Área de Construção

Área Real

Áreas (outras)

Área privativa

Benfeitorias

Total

Benfeitorias

Terreno sem benfeitorias

Padrão de Acabamento

- ☐
- alto
- ☐
- normal
- ☐
- baixo
- ☐
- mínimo

Estado de Conservação

- ☐
- bom
- ☐
- regular
- ☐
- ruim

Fechamento das Paredes

- ☐
- alvenaria
- ☐
- madeira
- ☐
- misto

Idade

6 Avaliação

Av. Dep. Ulysses
Guimarães

Áreas (m²) 7.461,11

Valor (R\$/m²) 15,00

Produto (R\$) R\$ 111, 916,65

Benfeitorias

Valor Total = Produto (Terreno + Edificações + Benfeitorias) = R\$ 111, 916,65.

Avaliação total

R\$ 111, 916,65

Extensão

Cento e onze mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos.

7 Observações

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Oferta e procura.

Terreno – Valor de R\$ 15,00/m² justifica tendo em vista que a área é provida de infraestrutura (água, esgoto, energia).

Interessado pela elaboração do Laudo – Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

27 | 03 | 13

Data

Renato Alves Botelho
Arquiteto- CAU/SP A68216-0Interessado
Prefeitura Municipal de Paraguaçu Pta

MATRÍCULA N.º 24.144 F 1

RO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUAÇU PAULISTA

REGISTRO GERAL		MATRÍCULA N.º	24.144	F	01
LIVRO N.º 2		Paraguaçu Paulista	12 de Julho de 2010.=		
Distrito	PARAGUAÇU PAULISTA.=	Urbano (☒ C.P.M.	L.01; Q.201.=		
Município	PARAGUAÇU PAULISTA.=	Rural () Ingra			
Localização "AVENIDA SETE DE SETEMBRO e RUAS URUGUAI, VENEZUELA e NORTON WEFFORT THIMÓTEO".=					

IMÓVEL:

UM TERRENO, sem benfeitorias, consistente do **LOTE 01, QUADRA 201**, do Cadastro Municipal, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: com a área de 7.461,11 m², possui a seguinte descrição: Começa na confrontação da Rua Norton Weffort Thimóteo com a Avenida Sete de Setembro; daí segue na distância de 21,56 m, confrontando com a Avenida Sete de Setembro; daí, vira à esquerda, na distância de 34,00 m, confrontando com a Avenida Sete de Setembro; daí, vira à esquerda, na distância de 19,74m, confrontando com a Rua Venezuela; daí, vira à direita, na distância de 31,77 m, confrontando com a Rua Venezuela; daí, vira à direita, na distância de 2,08 m, confrontando com a Rua Venezuela; daí, vira à esquerda, na distância de 14,98 m, confrontando com a Rua Venezuela; daí, vira à direita, na distância de 48,16 m, confrontando com a Rua Venezuela; daí segue em curva à esquerda, com raio de 9,00 m, na distância de 17,78 m, confrontando com a Rua Venezuela; daí segue na distância de 67,93 m, confrontando com a Rua Uruguai; daí segue em curva à esquerda, com raio de 9,00 m, na distância de 14,31 m, confrontando com a Rua Uruguai; daí segue na distância de 92,20 m, confrontando com a Rua Norton Weffort Thimóteo; encontrando a Avenida Sete de Setembro.=

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, inscrita no CNPJ nº 44.547.305/0001-93, com sede na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, nesta cidade.

Registro anterior: Matrícula nº 23.327, do Livro 02, deste Registro, feita em 15 de Janeiro de 2.009.=

A Oficial (Iara Miekko Horio).=

Emol. Of. R\$ 6,14 . =

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP Iara Miekko Horio - Oficial CERTIDÃO A presente certidão extrai-se por processo reprográfico foi expedida de acordo com o § 1º do Art. 19 da Lei 6.616 de 2012, estando de conformidade com o original constante da Matrícula nº (24.144) do C. R. I. da COMARCA TODOS OS ATOS DE ALIENAÇÕES, CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS OU QUALQUER OUTROS GRAVAMES referentes ao imóvel matriculado. Certifica finalmente, para efeito do item 12 letra "d", capítulo XIV, do Provimento 18/09 do FSCGJ, que a presente certidão é válida somente por 30 dias da data de sua expedição. O referido é verdade e dou fé. Paraguaçu Paulista, 12 JUL 2010	
---	--

Iara Miekko Horio
 Oficial
 CPF - 031.988.638-72

REGISTRO DE IMÓVEIS
SELO PAGO POR VERBA
 PARAGUAÇU PAULISTA - SP

CERTIDÃO	
OFICIAL	R\$ 19,61
ESTADO	R\$ 0,00
IPESP	R\$ 0,00
RG. CIVIL	R\$ 0,00